

PARECER N. 125/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 02/2022, que "Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014"

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2022.
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 05/2014.
MUDANÇA DO VALOR DAS DIÁRIAS DE
VEREADORES E SERVIDORES. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO
DE EMENDA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução n. 02/2022, que "Altera a Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014".

Projeto de Resolução juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04.

O projeto acrescenta o art. 3º, § 4º, e altera o Anexo I da Resolução n. 05/2014, com a intenção de modificar os valores de diárias de vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e estabelecer que, caso o beneficiário se afaste da sede acompanhando vereador, o valor da sua diária corresponderá ao da autoridade acompanhada.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a apresentação deste parecer, de caráter **enunciativo** (não vinculante), tem fundamento legal no art. 13, *caput* e § 1º, da Lei municipal n. 2.168/2016.

O Projeto de Resolução n. 02/2022 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para regular seu funcionamento, conforme arts. 24, III, da Lei Orgânica, art. 44, II, da Constituição Estadual e arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal.

Também não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

Quanto ao conteúdo, percebe-se que o projeto altera o Anexo I da Resolução n. 05/2014, estabelecendo o valores distintos para as diárias de vereadores e de servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Também acrescenta o art. 3º, § 4º, da Resolução, dispondo que, caso o beneficiário se afaste da sede acompanhando vereador, o valor de sua diária corresponderá à diária percebida pela autoridade acompanhada.

A proposta não viola princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da proposição.

Ademais, nota-se que o projeto não gera aumento de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Finalmente, considerando que a proposta busca alterar a Resolução nº 05/2014, e não a Resolução nº 243/1990 (Regimento Interno da CMRB), sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 1º do projeto, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução nº 05, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 4º Nos casos em que o beneficiário se afastar da sede acompanhando vereador, o valor da sua diária corresponderá à diária percebida pela autoridade acompanhada." (NR)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 02/2022, com a emenda sugerida.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 13 de abril de 2022.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2022

ASSUNTO: “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 125/2022, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2022.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2022

COMISSÕES TÉCNICAS